



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet

L I D O
Em 10/12/19
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 843 /2019 DE 2019 (Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Dispõe sobre a proibição de uso de coleira de choque em animais, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização, em animais, de coleira antilatido com impulso eletrônico, conhecida como coleira de choque, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará em advertência para cessar a referida conduta.

§1º Caso a conduta não cesse com a advertência, o tutor ou responsável será multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal, podendo este valor ser majorado para R\$2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência.

§2º A multa deverá ser autuada e procedimentalizada pelo Poder Executivo do Distrito Federal, e ser revertida em favor dos órgãos do Poder Público e entidades sociais incumbidos da proteção animal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 843 / 2019
Folha Nº 01 B

A dimensão da luta pelo bem-estar animal atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precipuamente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para a eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal. Neste contexto, é inadmissível que a sociedade seja conivente com qualquer prática que não corrobore no sentido de promover o bem-estar animal.

As modernas teorias vêm ressaltando a importância da valorização do bem-estar animal, devendo estes serem livres de fome, de sede, de estresse, dentre outras limitações, para que possam ter o mínimo de dignidade em suas vidas.

Nesse sentido, surge o presente Projeto de Lei, que visa proibir a utilização, em animais, de coleiras antilatido com impulso eletrônico, conhecidas popularmente como coleiras de choque. Além da conduta se caracterizar como maus-tratos a animais, conforme o art. 32 da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialistas em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



comportamento animal também afirmam que o meio mais adequado para conter latidos de cachorros é investigar as causas do comportamento e corrigi-la por meio de adestramento.

Tal questão se tornou de grave monta e não pode mais ser ignorada. O Distrito Federal necessita de uma legislação que reconheça a importância do bem-estar animal e que passe a ser referência no cuidado e na garantia dos direitos dos animais.

Cabe ressaltar que existe projeto de lei neste mesmo sentido tramitando na Câmara Municipal de Fortaleza/CE de autoria do então Vereador Célio Studart, hoje, Deputado Federal.

Por todo o exposto, contamos com colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto em tela.

Sala das Sessões, em ...

Deputado DANIEL DONIZET
PSDB/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 843/2019
Folha Nº 02 B

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 843/19** que “Dispõe sobre a proibição de uso de coleira de choque em animais, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Daniel Donizet (PSDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 843/2019

Folha Nº 03 B